DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.202

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 24, 25 e 26 de Março de 2018

Dia Internacional da Síndrome de Down

Por iniciativa do vereador Cezar Leite a Câmara realizou sessão especial em referência à data

Fotos: Reginaldo Ipê



O vereador Cezar Leite (PSDB) afirmou que "apesar de identificarmos o preconceito dentro das instituições, o debate sobre os desafios deste tema tem tido mais visibilidade nos meios de comunicação nos últimos anos". **LEIA MAIS NA PÁGINA 3**





CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Comissão do Carnaval debate aprimoramento da festa

Presidente do colegiado, vereador Moisés Rocha, vai apresentar dados sobre a redução de blocos

Na próxima terça-feira (27), a partir das 10h, a Comissão Especial do Carnaval da Câmara Municipal de Salvador vai se reunir na Casa, novamente, com representantes e empresários de blocos carnavalescos e de camarotes. Na pauta, o atual modelo de execução e aprimoramento da festa. De acordo com o presidente do colegiado, vereador Moisés Rocha (PT), o encontro debaterá a diminuição do número de blocos e a criação de novos circuitos.

"Neste encontro do colegiado, no dia 27, daremos continuidade aos debates da última reunião ocorrida no dia 13 deste mês. Dessa vez, vou trazer dados da festa dos últimos anos, destacando a diminuição dos blocos carnavalescos", afirmou Moisés Rocha.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Moisés Rocha

O presidente da comissão especial também disse que estão agendados mais quatro encontros com diferentes segmentos da festa, como o setor de turismo e hotelaria, ambulantes e representantes de bares e restaurantes, artistas e membros do Conselho Municipal do Carnaval (Comcar).

"Também será agendada uma audiência pública para discutir as mudanças da Lei Orgânica relacionadas ao Carnaval, em data ainda não definida", antecipou o vereador.

Ainda sobre as mudanças na Lei Orgânica do Município, Moisés Rocha informou que o colegiado fará na quarta-feira (28), no auditório do anexo Bahia Center, pela manhã, um encontro com a Comcar, a pedido do Conselho.

Marta Rodrigues diz que Fórum Social evidencia momento antidemocrático

Vereadora destaca grande participação popular no evento realizado em Salvador

Um exemplo de cidadania e união pela justiça social em um espaço democrático, de debate e de diversidade". Foi dessa forma que a líder da oposição na Câmara de Salvador, vereadora Marta Rodrigues (PT), resumiu o Fórum Social Mundial ocorrido em Salvador e que chegou ao fim no sábado (17).

Segundo Marta, apesar da tentativa de pequenos grupos retrógrados em cercear e diminuir o Fórum, o evento transcorreu como deveria, com participação popular e dos movimentos sociais de diversos lugares do Brasil e do mundo.



Foto: http://www.agenda.ufba.br

"Foi um encontro muito representativo para esse momento que estamos vivendo no Brasil, de retrocessos, golpe à democracia e discurso de ódio", afirmou Marta. Ela acrescenta que "ficou nítido que não podemos compactuar com a partidarização da justiça como temos visto".

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Marta Rodrigues

Para a vereadora, a situação grave pelo qual o país passa ficou ainda mais evidenciada não só para os brasileiros, como para os cidadãos de outros países. "Infelizmente tivemos a trágica notícia da morte de Marielle, uma vereadora militante dos direitos humanos executada sumariamente enquanto debatíamos direitos humanos", lamentou.

"Luta contra preconceito é o maior desafio para portadores da Síndrome de Down"

Vereador Cezar Leite faz afirmação durante uma sessão especial sobre a alteração genética

"Hoje é o nosso dia!". Desta forma efusiva, Débora Gil Freitas Pereira, 28 anos, estudante de teatro, comemorou a passagem do Dia Internacional da Síndrome de Down, na manhã de quarta-feira (21), no Plenário Cosme de Farias da Câmara. Através de uma iniciativa do vereador Cezar Leite (PSDB), a Casa realizou uma sessão especial sobre o tema.

A estudante explicou à reportagem que o maior desafio dos portadores da Síndrome de Down é o sofrimento decorrente do preconceito de algumas pessoas. "Mas estamos aqui para quebrar essa barreira", afirmou Débora. Ela disse ainda que sua postura diante desta situação é "me olhar no espelho e dizer que sou capaz de enfrentar qualquer luta, em todos os locais".

Fotos: Reginaldo Ipê



Portadores da Síndrome de Down participaram de sessão especial na Câmara



Porém, além deste sentimento de celebração ao Dia Internacional da Síndrome de Down, a sessão especial também foi marcada por diversos pronunciamentos contrários às recentes declarações da desembargadora Marília Castro Neves, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. De forma irônica, ela escreveu nas redes sociais que "o Brasil é o primeiro país do mundo a ter uma professora com Síndrome de Down... Fui me matar e volto já".

O vereador Cezar Leite frisou que apresentará uma moção de repúdio a "esta declaração totalmente preconceituosa da desembargadora".

E Lívia Teixeira Borges, presidente do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência, informou que a Federação Nacional das Associações de Síndrome de Down está ingressando com representações solicitando medidas punitivas contra a desembargadora à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e ao Conselho Nacional de Justiça. "Afinal, o preconceito é crime neste país", frisou Lívia.

APURAÇÃO

Ontem (20), o corregedor do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), João Otávio de Noronha, determinou a abertura de procedimento para apurar a conduta da desembargadora.

Segundo Cezar Leite, "apesar de identificarmos o preconceito dentro das instituições, o debate sobre "os desafios deste tema tem tido mais visibilidade nos meios de comunicação nos últimos anos". Conforme o vereador, "é importante realizar eventos como o de hoje".

O parlamentar também informou que "em cada 700 cidadãos brasileiros, um é portador da Síndrome de Down".

De acordo com Narciso José Batista, presidente da Federação das Apaes do Estado da Bahia, "é muito triste constatar o discurso de ódio contra as diferenças. Isso realmente dificulta a vida das pessoas com Síndrome de Down".

Também integraram a mesa de trabalho da sessão Benildes Lima, diretora do Instituto Guanabara, e Camila Lima, representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) Salvador.





Leo Prates deseja sucesso ao novo presidente da Ademi-BA

Cláudio Cunha tomou posse na noite de quinta-feira (22), em solenidade na Associação Comercial da Bahia

Foto: Divulgação



"Desejo sucesso ao engenheiro Cláudio Cunha, que, com a experiência de mais de 30 anos no mercado imobiliário, vai ajudar a incrementar este importante setor, projetando ainda mais a Ademi", afirmou o presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), na solenidade de posse da nova diretoria da Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário da Bahia. O evento ocorreu na noite de quinta-feira (22) na Associação Comercial da Bahia.

Também tomaram posse o primeiro vice-presidente, Antonio Carlos Medrado, o segundo vice-presidente Marcos Dias Lins Melo, nove diretores de áreas distintas e um conselho diretor. A nova diretoria ficará à frente da Ademi até 2020.



Leo Prates na solenidade de posse da Cláudio Cunha

No discurso, Cláudio Cunha assumiu o compromisso de contribuir para a retomada da economia no segmento imobiliário, fomentar o intercâmbio de ideias entre as universidades, dar continuidade aos projetos de responsabilidade social e interiorizar a Ademi-BA.

O prefeito ACM Neto e o presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, deputado Angelo Coronel (PSD), também prestigiaram a solenidade de posse.

Suíca defende tombamento da feira do Nordeste de Amaralina

De acordo com vereador, o local mostra o desenvolvimento social, econômico e histórico do bairro

"As feiras livres são culturas que estão interligadas com a vida e a história de um povo. O poder público deve consolidar esses locais que, historicamente falando, já fazem parte da vida das pessoas", afirmou o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) ao propor o tombamento da feira do bairro do Nordeste de Amaralina como um bem imaterial da cidade de Salvador.

No Projeto de Lei nº 47/18, o vereador conta que a história do Nordeste de Amaralina está intimamente relacionada à feira. "A região era composta por agricultores que arrumavam os seus produtos em locais estratégicos para ali serem comercializados", lembra Suíca.

Ainda no projeto de lei, o vereador reconhece que muitas pessoas possuem uma história de identidade e lembrança relacionada à feira. "Isso possibilitou um forte desenvolvimento sócio histórico e econômico", constata.

HISTÓRIA

No projeto de lei, Suíca vai à origem da palavra feira, que, segundo a enciclopédia online Wikipédia, tem nascedouro no termo em latim feria, que significa "dia santo ou feriado". Já a palavra freguês, usada para tratamento dos consumidores de feira livre, originou-se também do latim filiu ecclesiae, que significa "filhos da igreja".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos Suíca

Nesses dias santos, os fiéis aproveitavam as festas religiosas para se reunirem e trocar mercadorias. Com a ascensão do capitalismo, esses empreendimentos ganharam força e importância social.

CÂMARA MUNICIPAL

17ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 27 DE MARÇO DE 2018 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PSDB**	**02′**
4	**PSOL**	**02′**
5	**SD**	**02′**
6	**PTB**	**02′**
7	**PT**	**05′**
8	**Podemos**	**02′**
9	**PMDB**	**02′**
10	**PCdoB**	**05′**
11	**PV**	**07′**
12	**PMB**	**02′**
13	**PPS**	**05′**
14	**DEM**	**07′**
15	**PSD**	**02′**
16	**PHS**	**02′**
17	**PRB**	**02′**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 07/18.....Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, na parte que trata de isenção da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, e dá outras providências.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme Art. 35, XIV, e Art. 55 do Regimento Interno)

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 22 de março de 2018.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 186/17

Dispõe sobre a permissão de acesso aos portadores de Diabetes tipo 1 portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas a eventos, espaços públicos e privados no Município de Salvador, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado aos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Salvador a permissão de acesso aos portadores de Diabetes tipo 1, que se façam portadores de insulinas, insumos destinados ao combate da diabetes, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas.
Parágrafo único: Ficam os estabelecimentos obrigados a permitir o acesso dos portadores de diabetes tipo 1 acompanhados dos insumos e pertences citados no "caput", contudo não será dada gratuidade em caso de locais que cobrem ingresso ou taxas de entrada.
Art. 2º - O portador de diabetes tipo 1 deverá comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia como CID 10, E 10 Diabetes mellitus insulino-dependente.
Parágrafo único - Não será necessária qualquer indicação de produtos e insumos necessários para porte diário, sendo suficiente a condição de portador de diabetes tipo 1 para os benefícios desta Lei.
Art. 3º – O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados da publicação desta Lei.
Art. 4º- O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

A presente minuta legislativa se refere ao portador de Diabetes tipo 1 é um indivíduo segundo o CID (Cadastro Internacional de Doenças) como CID 10 E 10, tendo a denominação de Diabetes mellitus Insulino-dependente.
Para tanto, impende destacar que na condição de insulino-dependente, é imprescindível manter sempre à mão o glicosimetro, tiras reagentes, lancetador, lancetas, álcool sache, pilhas extras para o glicosimetro, bolachas, barras de cereal e saches de glicose, pois a pessoa com diabetes tipo 1 pode necessitar a qualquer momento realizar a aferição de sua taxa glicêmica para ter ciência exata, rapidamente, se deverá aplicar a dose de insulina prescrita ou se deverá ingerir alimentos para evitar a hipoglicemia.
Um dos vilões do portador de diabetes tipo 1 é a hipoglicemia, tendo como sintomas mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência, recorrente entre pessoas com esse diagnóstico e caracterizada por níveis de glicose abaixo dos 60mg/dL onde os valores ideais estão na faixa entre 70mg/dL e 99mg/dL.
Dessa forma, o portador da Diabetes tipo 1 necessita sempre estar acompanhado dos insumos e alimentos descritos não podendo, sob nenhuma condição, ser impedido de entrar com seus pertences em eventos públicos, estabelecimentos públicos ou privados.
Sabe-se que mesmo com as vedações legais, muitas empresas privadas proíbem a entrada em seus eventos de alimentos ou bebidas que não tenham sido adquiridos no próprio estabelecimento.
Considerando a relevância da matéria, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência/urgentíssima, em face inquestionável caráter social, a que se reveste a matéria em apreço por esta casa legislativa.
Contando com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
DANIEL RIOS

PROJET DE LEI Nº 59/18

Dispõe sobre a proibição de realização de transações bancárias por meio telefônico e obrigatoriedade de emissão de protocolo em todas as transações bancárias efetivadas presencialmente ou através da internet, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 º - Fica proibida a solicitação, autorização e realização de transações bancárias por meio telefônico.
Art. 2 º - Torna-se obrigatória a emissão de número de protocolo em toda e qualquer transação bancária realizada presencialmente pelo cliente, inclusive nas efetuadas nos caixas de atendimento pessoal e autoatendimento, assim como naquelas realizadas pela internet.
§ 1º – O protocolo deverá especificar com exatidão todos os procedimentos realizados, a fim de garantir ao consumidor prova inequívoca de suas solicitações e autorizações.
§ 2º – O protocolo presencial deverá ser entregue impresso, em papel timbrado, com assinatura do cliente e do funcionário do banco responsável pelo atendimento.
§ 3º - O protocolo emitido a partir de uma transação bancária realizada pela internet deverá apresentar o timbre e uma assinatura digital do banco, ficando a cargo do cliente a impressão do mesmo;
Art. 3º - A instituição bancária que descumprir o quanto disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes penalidades:
I - multa de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
II - multa de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), na hipótese de primeira reincidência;
III – multa de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na hipótese de segunda reincidência;
IV - multa de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) e fechamento da agência bancária por 90 (noventa) dias, na hipótese de terceira reincidência;
V – multa de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) e cancelamento do alvará de funcionamento, na hipótese de quarta reincidência.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A velocidade com que as situações são modificadas, a necessidade imperiosa de resolver

demandas diversas em locais distintos, a dificuldade com o trânsito nas grandes capitais e o tempo escasso, impõem a adoção de medidas, por parte do cidadão e das empresas, que contribuam e facilitem a resolução dos problemas e o acesso aos serviços.
Em razão desse contexto social, o comércio eletrônico de produtos e serviços vem crescendo gradativamente, tendo atingido números consideráveis, o que reforça a tese de efetiva necessidade de implementar novos meios que facilitem o dia a dia da população, especialmente nos grandes centros urbanos.
Nesse sentido, as instituições financeiras, notadamente bancos, vêm aderindo cada vez mais à prestação de serviço a distância, prescindindo, portanto, da presença física do cliente nas agências bancárias.
Em verdade, trata-se de um caminho sem volta. Seja porque a quantidade de agencias já não mais suporta atender a demanda presencial dos clientes, seja em razão do rigor da legislação consumerista, que exige respeito a uma diversidade de direitos dos consumidores.
Desta forma, imperioso reconhecer a importância da evolução nas relações entre prestador de serviço e consumidor.
Diante do contexto explicitado, os bancos têm permitido a realização de uma extensa gama de procedimentos através de contato eletrônico, virtual, entre outras modalidades disponíveis aos clientes, sendo a mais usual o atendimento por meio telefônico, especialmente em se tratando de operações realizadas a partir da relação direta entre cliente e gerente de conta pessoal.
Se por um lado o avanço é bem-vindo e necessário, por outro há de se considerar a necessidade da legislação acompanhar essa constante mutação nas relações existentes entre banco e cliente, evitando que este último seja penalizado pela própria natureza dos procedimentos adotados.
Cumpre frisar, que, até então, em todas as situações o fundamento básico das operações bancárias é a confiança que existe entre cliente e banco. Até porque, em hipótese contrária ninguém colocaria seu dinheiro, às vezes fruto de economias de uma vida toda, para ser administrado por uma empresa.
Partindo desse pressuposto, cabe ao legislativo estabelecer regramento para blindar o cidadão de eventuais abusos, garantindo-lhe não apenas acesso aos serviços, mas, também, e principalmente, segurança nas relações mantidas com as empresas. Nesse sentido é que se apresenta esta proposição.
O presente Projeto de Lei proíbe a realização de transações bancárias por telefone, já que nessas situações não há formalização das solicitações e autorizações, restando o consumidor em flagrante vulnerabilidade diante do banco, já que aquele não dispõe de qualquer meio de prova do quanto restou estabelecido entre as partes.
Além disso, o Projeto obriga os bancos a emitir protocolo de atendimento, sempre que este seja feito presencialmente pelo cliente, inclusive nas transações efetuadas nos caixas de atendimento pessoal e autoatendimento, assim como naquelas realizadas através da internet.
Através deste protocolo, no qual constarão todas as informações relativas às solicitações e autorizações, o cidadão poderá comprovar, em detalhes, todos os procedimentos realizados, garantindo-lhe, portanto, fiel cumprimento do quanto estabelecido entre as partes, sob pena do cliente, de posse do protocolo, guerrear pelos seus direitos, administrativamente ou mesmo judicialmente, já que terá a comprovação inequívoca daquilo que foi objeto da transação bancária realizada.
Irretorquível tratar-se de matéria que precisa ser alvo de interferência do legislativo municipal, já que, até o momento, os clientes dessas instituições encontram-se reféns da própria sorte, haja vista a impossibilidade de comprovação dos termos em que se deu autorização e/ou solicitação de transação bancária, quando realizadas de forma não presencial, especialmente por telefone.
A título de exemplo, urge aqui registrar uma recente e pouco feliz decisão judicial, proferida no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Estado da Bahia, na qual a Dra. Fabiana Cerqueira Ataíde negou à parte Autora da ação direito à indenização, sob argumento de que a consumidora não fez prova do quanto alegado na petição inicial, em razão de não ter colacionado aos autos, nas palavras da Douta Magistrada, "prova constitutiva do seu direito".
Oportuno trazer ao conhecimento dos Edis trecho da sobredita decisão, proferida nos autos do processo tombado sob o nº. 0118515-25.2013.8.05.0001. Vejamos:
No caso em comento, não vislumbro dificuldade ou complexidade para a demonstração do fato alegado, sobretudo quanto à mencionada solicitação de resgate anterior a 01/08/2013, supostamente realizada por telefone junto à gerente da ré, bastariam evidências um pouco mais robustas e que estavam ao alcance da parte autora, ou seja, ter trazido testemunhas que presenciaram os fatos, a fim de comprovar a solicitação realizada e a conduta abusivamente perpetrada pela ré.
Desse modo, não se tratando de hipótese de aplicação da inversão do ônus da prova, como dito em linhas volvidas, cumpria à parte autora a prova dos fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 333, I, CPC, o demandante, contudo, não se desincumbiu do ônus que lhe competia. (grifo)
Ora, conclamo os meus pares a tentar entender os fundamentos da decisão, em parte reproduzida acima. De fato, não se trata de tarefa fácil, já que o Poder Judiciário, último recurso para solucionar os conflitos e a quem cabe garantir os direitos do cidadão, inverte a lógica processual, ignorando a vulnerabilidade do consumidor diante das instituições bancárias, especialmente em razão dos procedimentos realizados e da forma como estes são usualmente adotados e solicitados.
Vê-se, portanto, que além de uma lacuna legislativa, fruto da constante modificação das relações estabelecidas entre cidadão e empresas prestadoras de serviço bancário, resta ao cidadão enfrentar eventual falta de sensibilidade de alguns operadores da Justiça.
Assim sendo, não pode esta casa legislativa, historicamente reconhecida como precursora, manter-se alheia à fragilidade do cidadão diante dessas instituições, impondo-se, pois, cumprir o seu papel de garantir ao cidadão os direitos a ele consagrados pela Carta Magna e pela legislação ordinária, no caso o Código de Defesa do Consumidor.
A aprovação deste Projeto de Lei trará, de forma irrefutável, garantias aos cidadãos soteropolitanos, que não mais permanecerão reféns de um procedimento até então desprovido da transparência e segurança, que, nunca é demais lembrar, devem imperar nas relações de consumo, especialmente aquelas travadas com as instituições financeiras.
Por todo o exposto, impõe-se o presente regramento, motivo pelo qual pugno pela aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 60/18

Dispõe sobre o tombamento da Ladeira da Montanha, na Cidade de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica tombada, como patrimônio cultural, a Ladeira da Montanha, no bairro xxxx, na cidade de Salvador.
Art. 2º- Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá ao registro necessário, no livro do(s) próprio(s) órgão(s) competente(s).
Art. 3º- O tombamento da referida área far-se-á com o propósito de proteger a cultura histórica, para evitar sua descaracterização ou extinção.
Art. 4º- A Prefeitura Municipal do Salvador, junto aos órgãos competentes, regulamentará esta Lei, no que se fizer necessário, incluindo as penalidades cabíveis aos que danificarem o patrimônio cultural.
Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.
Art.6º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Como é cediço, conforme a Lei nº 8.550/2014, que INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO E ESTÍMULO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o Poder Executivo de Salvador possui o poder-dever de proteger o patrimônio cultural existente em seu território, através de procedimentos específicos, dentre eles, o tombamento.
Assevera esse mesmo ditame no parágrafo único do Art. 1º, que "O patrimônio cultural, para fins de preservação, é constituído pelos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no Município de Salvador".
Da hermenêutica, temos que o tombamento de um público, muito além de preservar o bem, evitando danos ou extinção, é instrumento a serviço da gestão pública para reconhecer os ambientes da cidade que administra.
Dos registros históricos, é cediço que a Ladeira da Montanha, é uma das vias de Salvador, construída no século XIX, com fins de possibilitar o acesso viário entre a Cidade Baixa e a Cidade Alta. Seu início se dá no entroncamento da rua Corpo Santo com a rua Pinto Martins, no Comércio.
Há 133 anos, a Ladeira da Montanha compõe a história de Salvador, sendo a alegria dos marinheiros que chegavam à terra em embarcações de todos os lugares do mundo.
Inaugurada em 1885, a Ladeira da Montanha foi escavada na rocha, com extensão de 661,9 metros, sendo hoje a ligação com a atual Praça Castro Alves, tendo sobre si o Elevador Lacerda, com sentido do tráfego em mão única, da parte baixa para a alta.
Construída pelo chefe de obras do exército, o Marechal de Campos, Francisco Pereira de Aguiar e ficou pronta em 1885. Mais conhecida pelo nome popular, a Ladeira da Montanha foi oficialmente intitulada de Barão Homem de Melo, em referência ao então presidente da província, que solicitou a construção.
Segundo dados históricos, o motivo da construção era a necessidade emergentes de um transporte público que ligasse a Cidade Alta à Baixa, pois, bonde, que era puxado por um jegue, não conseguia subir as ladeiras que já existiam, e por isso, foi solicitada a construção para facilitar o acesso de transportes públicos. "A obra foi considerada de alta engenharia porque ela se tornava uma ladeira mais suave.
Em toda a sua extensão, mesmo transitando em veículos ou à pé, é possível visualizar uma das mais belas paisagens da capital baiana, é possível admirar o lindo pôr-do-sol de Salvador. No decorrer do trajeto, os antigos casarões tornam-se o primeiro plano da imagem admirada.
Por todo o exposto, é de salutar importância que a Ladeira da Montanha seja reconhecida, e, portanto, tombada, de forma a integrar o patrimônio cultural soteropolitano.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 61/18

Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador/Bahia/Brasil e Cidade do Cabo/África do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida oficialmente a irmandade entre a Cidade de Salvador/Bahia/Brasil e a Cidade do Cabo/África do Sul.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, através dos Órgãos competentes, firmar acordos, convênios e programas de cooperação técnica, científica, artístico, cultural, social e turístico entre as duas cidades.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Entre as inúmeras ações empreendidas pelo Brasil para elevar o nível de internacionalização de suas instituições de ensino superior está o aumento da celebração de acordos bilaterais de cooperação acadêmica com distintos países, dentre eles Portugal. Nos últimos 15 anos, a criação de programas de intercâmbio acadêmico, financiamento de projetos de investigação, organização de eventos e publicações conjuntas com Portugal tornaram-se muito frequentes.

Ao lado de Angola, a África do Sul é um dos dois países africanos com que o Brasil mantém "Parceria Estratégica", firmada em julho de 2010. A pauta das relações bilaterais é extensa, abrangendo, entre outros temas, administração pública; agricultura; ciência e tecnologia; comunicações; defesa; energia; meio ambiente; saúde; e segurança alimentar.
O intercâmbio comercial entre os países, constituído por produtos primários e industrializados, cresceu aproximadamente 300% em pouco mais de uma década, passando de US$ 659 milhões, em 2002, para US$ 2,6 bilhões, em 2012. Cabe igualmente registrar a diversificação e o crescente volume dos investimentos de empresas sul-africanas no Brasil (comunicações, mineração, aviação) e de grupos brasileiros naquele país africano (produção de veículos e autopeças, mineração, alimentos e de resseguro).
Brasil e África do Sul também estendem sua cooperação e coordenação para a esfera multilateral, assumindo papel cada vez mais relevante na defesa de um sistema de governança global mais equitativo, transparente e democrático. São membros dos grupos IBAS; BRICS; BASIC; G20 financeiro; e G20 comercial.
É cediço que Salvador da Bahia é a cidade mais negra do Brasil, país em que vive a maior comunidade de afro-descendentes do mundo fora de África. Tradições africanas são conservadas e recriadas nesta cidade do nordeste do Brasil. Andando pelas ruas dos bairros históricos de Salvador da Bahia, em quase todos os cantos se sente a presença de África.
Por todo exposto é cediço que seja reconhecida oficialmente a irmandade entre a Cidade de Salvador/Brasil e a Cidade do Cabo/África do Sul, para o aumento não só do turismo em abas cidades como para o intercâmbio de conhecimentos e inovações científicas.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 62/18

Concede isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN) às Empresas Juniores sediadas no Município de Salvador, nas condições e forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em caráter geral e pelo período de 10 (dez) anos, os serviços prestados pelas Empresas Juniores situadas no Município de Salvador.
Art. 2º. Para os fins de concessão da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, considera-se Empresa Junior a entidade organizada nos termos da Lei Federal vigente à época, ou, na falta desta, a associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.
Art. 3º. O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 4º. A isenção concedida nos termos da presente Lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) , Empresas Juniores são associações civis sem fins lucrativos, formadas e geridas por alunos de um curso superior, cujos principais objetivos são: a) Fomentar o aprendizado prático do universitário em sua área de atuação; b) Aproximar o mercado de trabalho das academias e os próprios acadêmicos; c) Gerir com autonomia em relação à direção da faculdade ou centro acadêmico; d) Elaborar projetos de consultoria na área de formação dos alunos.
No desempenho de suas atividades, as Empresas Juniores contemplam as necessidades de três clientes principais: alunos, empresas e universidades. Os alunos, se beneficiam da interação entre os membros da empresa e da troca de conhecimento e experiências para se desenvolverem pessoal, profissional e academicamente. As empresas, por sua vez, se beneficiam com os projetos desenvolvidos pelos alunos, com alta qualidade e baixo investimento. As universidades, por fim, são favorecidas pelo benefício à imagem institucional, oportunizado pela divulgação que as Empresas Juniores necessariamente fazem ao seu nome.
Nesta esteira, a Empresa Júnior se apresenta como uma excelente alternativa para alicerçar uma revolução em toda a metodologia de ensino superior do Brasil e do mundo e de substituição de paradigmas, rumo à uma política de completo incentivo ao empreendedorismo acadêmico.
Apesar do cenário econômico desfavorável dos últimos anos, o chamado Movimento Empresa Júnior (MEJ) tem crescido no país e também na Bahia. As empresas juniores baianas cresceram 81% em número de projetos em relação ao ano passado e movimentaram cerca de R$ 1 milhão em 2017, segundo a Federação de Empresas Juniores da Bahia (UNIJr-BA).
Com relação à regularidade da presente proposta, insta salientar que, nos termos do art. 46, da Lei Orgânica Municipal (LOM), a iniciativa das Leis ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e por proposta de 5% (cinco por cento) do eleitorado. Analisando as demais disposições da LOM, verifica-se que as únicas hipóteses de competência legislativa privativa são aquelas previstas no art. 21, I, atribuídas, frise-se, à própria Câmara Municipal.
Outrossim, o art. 21, II, alínea g, da LOM, estabelece que:
Art. 21. Compete à Câmara: (...)
II - Com a sanção do prefeito, aprovar e deliberar especialmente sobre: (...)
g) isenções de tributos e de outros benefícios fiscais; (g.n.)
Portanto, não há que se invocar o art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (RICMS) para alegar suposto vício de iniciativa, eis que: a) o RICMS não pode restringir competência atribuída ao parlamentar pela LOM e pela própria CF, em decorrência do princípio da simetria; b) a isenção é um instituto de direito tributário, e não de direito financeiro.
Neste sentido, é importante observar que o Supremo Tribunal Federal tem assentado jurisprudência no sentido de "ser de iniciativa legislativa concorrente a matéria tributária, pelo que eventual repercussão no orçamento não importaria a iniciativa privativa do Chefe do Executivo", conforme exemplificam as seguintes ementas:
EMENTA: ADI - LEI Nº 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 9.535/92 - BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE - REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL - ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. - A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. - A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. - O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado.
(ADI 724 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 07/05/1992, DJ 27-04-2001 PP-00056 EMENT VOL-02028-01 PP-00065)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA REPERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I – A iniciativa de Leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo. II – A circunstância de as Leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III – Agravo Regimental improvido.
(RE 590697 ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-171 DIVULG 05-09-2011 PUBLIC 06-09-2011 EMENT VOL-02581-01 PP-00169) (g.n.)
Destaca-se, por fim, que, por se tratar de incentivo fiscal concedido em caráter geral, não configurando, portanto, renúncia fiscal, a presente proposição fica dispensada de outras formalidades, nos termos do art. 154, § 3º, da LOM e do art. 14, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
O interesse público na concessão da isenção do pagamento de ISSQN pelas Empresas Juniores reside no fato de que a sua atuação não apenas colabora para a formação qualificada dos jovens soteropolitanos, como dinamiza a economia local, ao prestar serviços de excelente qualidade técnica a custos relativamente baixos.
Ademais, a matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no artigo 30 da CF, de legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I), bem como de instituir e arrecadar os tributos de sua competência (inciso III), a qual pressupõe, por decorrência lógica, a competência de instituir isenções de tributos também de sua competência.
Considerando todas as explicações apresentadas, pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 63/18

Cria o "Programa Amigos das Creches" no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Amigos das Creches", de aplicação nas redes pública e comunitária de Salvador.
Art. 2º - O programa referido no artigo 1º é constituído pela participação de pessoas físicas e jurídicas que, sob a orientação da Secretaria Municipal da Assistência Social, contratarão e pagarão os salários e todos os encargos trabalhistas das pessoas contratadas para desempenharem funções junto às creches de Salvador;
§1º - Em reconhecimento público à prestação da relevante contribuição prestada à comunidade, as pessoas físicas ou jurídicas que colocarem seus contratados à disposição das creches comunitárias ou da rede municipal, farão jus à inscrição de seus nomes em placas próprias, que serão fixadas na entrada dos respectivos prédios, sob os dizeres "são amigos das creches e merecem nossa gratidão".
§2º - Com ressalva da placa objeto do parágrafo primeiro, a pessoa física ou jurídica que participar desse programa não poderá receber privilégios em suas atividades particulares, ou recursos do governo municipal para pagar ou ajudar a pagar, no todo ou em parte os salários ou quaisquer outros encargos às correntes da contratação do trabalhador indicado.
§3º - O trabalhador indicado deverá ser submetido pela Secretaria Municipal da Assistência a prova de teste e estágio de treinamento;
§4º - O funcionário aprovado e aceito para trabalho dentro desse programa, apesar de ter vínculo empregatício somente com o contratante, ficará subordinado à direção da creche designada, devendo obediência as normas do serviço público municipal;
Art.3º - O período mínimo de contratação deverá ser de doze meses, podendo ser prorrogado indefinidamente;
Art. 4º - Os encargos legais advindos da contratação por terceiros, serão de inteira responsabilidade do contratante e o seu adimplemento será fiscalizado, também, pela Secretaria Municipal da Assistência Social;
Art. 5º - Serão declarados "amigos das creches" todos os participantes deste programa, recebendo tal reconhecimento através de diploma conferido aos mesmos após um ano de contratação de pelo menos um trabalhador para creche da cidade;
§1º - A outorga do diploma de reconhecimento será feita pela Câmara Municipal anualmente, em sessão solene a ser designada pela Mesa Diretora.
Art. 6º - O poder executivo municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu artigo 29, determina que "a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".
Para isso, é necessário que os profissionais envolvidos sejam capacitados para exercer tais funções, pois todo trabalho educativo deve ser pautado nas relações de cooperação, não somente pela noção de respeito ao próximo que elas representam, mas em benefício da própria aprendizagem.
Dessa forma, a Educação Infantil passa a ter uma importância fundamental na perspectiva do desenvolvimento humano, tendo em vista a criança como ser histórico e social. Para tanto, a creche assume responsabilidades antes exclusivas das escolas de Ensino Fundamental ou mesmo de Pré-escolas, deixando de ser um espaço essencialmente assistencial para ser espaço de educação.
O presente Projeto tem por objetivo amenizar os problemas hoje enfrentados pelas creches públicas e comunitárias, com a falta de pessoas qualificadas para realizar os trabalhos desenvolvidos nestes estabelecimentos, atendendo a demanda, bem como, viabilizando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Considerando todas as explicações apresentadas, pedimos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 64/18

Dispõe sobre a obrigação das concessionárias de serviços públicos essenciais de informar em tempo real sobre a interrupção de seus serviços e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - As concessionárias de serviços públicos essenciais situadas no Município de Salvador ficam obrigadas a informar, através de todos os meios de comunicação possíveis, inclusive redes sociais, em tempo real, a interrupção de seus serviços que vier a ocorrer por qualquer causa natural ou provocada.
§1º - A informação de que trata o caput deverá especificar o motivo da interrupção e a previsão de seu restabelecimento.
§2º - Quando a interrupção dos serviços for programada, as concessionárias deverão informar com antecedência mínima de 24 horas.
Artigo 2º - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados da publicação desta Lei.
Artigo 3º - O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que visa acima de tudo garantir o constante acesso a informações, no que tange o fornecimento de serviços públicos, por meio das respectivas concessionárias.
Neste sentido, constata-se que a presente proposta visa facilitar a vida do consumidor que, ao ser informado antecipadamente sobre a interrupção de um serviço público essencial, poderá planejar sua vida e tomar providências para minimizar o problema e os prejuízos que dele podem resultar.
De igual sorte, a minuta em apreço, visa igualmente desafogar o fluxo de ligações para o SAC das concessionárias de serviços públicos essenciais, por procura de informações, quando ocorrer a interrupção dos serviços.
Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
DANIEL RIOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/18

Concede a Medalha Thomé de Souza a Henrique Gonçalves Trindade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a Henrique Gonçalves Trindade.
Artigo 2º - A Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Filho de José Cardoso Trindade e Alayde Gonçalves Trindade, Henrique Gonçalves Trindade é casado com Luciana Gómez e pai de Monique, Henrique, Lucas e Maria Luiza.
Com formação em Economia pela UFBA e em Direito pela Ucsal, possui diversas especializações, tais como:
• Escola de Preparação do Magistrado (EPAM) – especialização direito - 1993
• Escola de Preparação da Magistratura do Trabalho – especialização direito do trabalho -1996
• Especialização em Gestão de Cidades – 1997 - Fundação Luís Eduardo Magalhães/ Universidade de Feira de Santana.
• ADESG – Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra – 1997//1998.
• Especialização em Direito Tributário – Jus Podium
• Especialização Direito Empresarial – PUC – São Paulo – 2010.
• Mestrado em Administração – UNIFACS – Em curso.
Advogado militante desde 1992, entre 1997 e 1999 foi Assessor Chefe da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência de Salvador, de onde saiu para assumir a função de Coordenador do Projeto de Capacitação de Secretárias Municipais de Educação – Secretária de Educação do Estado da Bahia – Fundação Luís Eduardo Magalhães; tendo cumprido a missão até o ano de 2002.
Em 2014 assumiu a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza do município de Salvador e em 2015 foi convidado para o desafio de ser Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora de Serviços Públicos de Salvador – ARSAL – cargo que exerce atualmente.
Se não bastasse o relevo de sua trajetória profissional, tem intensa participação nas atividades sociais de Salvador, a exemplo de:
• Membro do Rotary Club Salvador Barra – Distrito 4550.
• Presidente ano rotário 2011/2012
• Presidente ano rotário 2014/2015
• Governador Assistente 2015/2016
• Governador do Distrito - 2017/2018
• Abrigo do Salvador - Diretor Jurídico – Desde 2010
• Membro do Conselho de Ética da OAB/BA – 2011/2012
• Conselheiro da OAB/BA – 2013/2015
• Membro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Bahia – Desde 2015
• Membro do Definitório da Santa Casa da Bahia – período 2017/2019
• Presidente da Sociedade Amigos da Força Aérea Brasileira - SOAFAB – 2015/2018
• Membro da Sociedade Amigos da Marinha – Desde 2016
• Diretor de Patrimônio da Sociedade Amigos da Marinha – SOAMAR – 2017/2019
• Presidente do Conselho da ABROL – Academia Brasileira Rotaria de Letras – Bahia - 2018
Em razão da destacada atuação nos mais diversos seguimentos, recebeu inúmeros títulos e condecorações, como: Companheiro Paul Heris – Rotary International; Troféu Rosalvo Otacílio Torres - Rotary – Distrito 4550; Membro Honorário da Força Aérea Brasileira; Medalha Mérito Santos Dumond – Força Aérea Brasileira; Amigo da 6ª Região Militar – Exército Brasileiro; Medalha Mérito do Exército Brasileiro; Amigo da Marinha; Medalha Mérito Tamandaré – Marinha do Brasil.
Por tudo isso, e pelos inegáveis serviços prestados à Cidade do Salvador, oportuna a concessão da honraria proposta.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/18

Concede o Título de Cidadão de Salvador a Dalton Soares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Salvador a Dalton Soares.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
BECA

JUSTIFICATIVA

Dalton Soares, tem 43 anos, é paulista da capital, fez jornalismo na Universidade Metodista de Piracicaba (SP). Ainda universitário trabalhou em uma TV Comunitária em Americana. Já formado, passou pelo SBT em Campinas e pela Record, em São José do Rio Preto e EPTV - Globo/ São Carlos.
Começou a trabalhar aos 14 anos. Foi torneiro mecânico, eletrotécnico, bancário e cartorário antes de ser jornalista.
Chegou à Bahia no ano de 2005, vindo para realizar matéria jornalística sobre a passagem do escritor Euclides da Cunha, pela Bahia, durante a Guerra de Canudos. Gostou tanto da terrinha, que resolveu ficar de vez por aqui.
Como precisava trabalhar, mandou para o Roberto Appel, então diretor de jornalismo da TV Bahia, gravações das matérias dele, através do também jornalista José Raimundo. Appel analisou e o contratou para a reportagem do Bahia Revista, que era um programa com matérias de comportamento e cultura, que mostrava o jeito baiano de ser.
Após a passagem por este programa, caiu no gosto e na simpatia da população soteropolitana. Com o encerramento do programa, passou a fazer outras reportagens, destacando-se e sendo um dos jornalistas mais importantes e competentes da televisão baiana.
Atualmente, está à frente do quadro "Panela de Bairro", exibido pelo Bahia meio dia, jornal de maior audiência da TV baiana, e, como sempre, tem atraído todas as atenções. Ademais, o referido programa acaba tendo um importante alcance social, pois, ajuda famílias que trabalham com gastronomia, e estão à frente de negócios familiares a terem o seu trabalho

amplamente divulgado, com reconhecimento de todo o estado.
Assim, pela importância que o jornalista Dalton Soares tem para a sociedade soteropolitana, pelo seu trabalho de fortalecimento e afirmação da nossa cultura, solicitamos o apoio dos nobres pares, na aprovação dessa proposição, a fim de conceder ao homenageado o título de cidadão de Salvador.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
BECA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/18

Considerando que a síndrome de down ou trissomia 21 origina-se de um acidente genético que ocorre em todo mundo, afetando 1 em cada 700 nascidos vivos e que essas pessoas apresentam com frequência características como hipotonia, comprometimento intelectual, alterações anatômicas e fisiológicas peculiares à síndrome que podem afetar o seu desenvolvimento físico e cognitivo de maneiras e intensidades variadas;
Considerando que dentre as doenças que comumente acompanham a síndrome de down tem-se as cardiopatias e que cerca de 40% dos indivíduos com a condição possuem alguma malformação no coração, sendo a principal causa de morte nessas crianças, em especial nos primeiros anos de vida;
Considerando que quando as cardiopatias são identificadas com certa agilidade, as cirurgias normalmente são bem-sucedidas aumentam muito a expectativa de vida desses indivíduos;
Considerando que para um diagnóstico preciso da síndrome de down é essencial um exame de cariótipo além de exame clínico e para identificação de cardiopatias é necessário o cardiograma. Portanto, esta indicação tem como objetivo garantir aos recém-nascidos um diagnóstico preciso e célere, para que as famílias comecem o tratamento o quanto antes, pois essas crianças quando bem estimuladas alcançam um melhor potencial.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de Lei que obrigue e fiscalize a realização de exame de cariótipo e ecocardiograma em recém nascidos com sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 114/18

Considerando que a síndrome de down ou trissomia 21 origina-se de um acidente genético que ocorre em todo mundo, afetando 1 em cada 700 nascidos vivos e que essas pessoas apresentam com frequência características como hipotonia, comprometimento intelectual, alterações anatômicas e fisiológicas peculiares à síndrome que podem afetar o seu desenvolvimento físico e cognitivo de maneiras e intensidades variadas;
Considerando que dentre as doenças que comumente acompanham a síndrome de down tem-se as cardiopatias e que cerca de 40% dos indivíduos com a condição possuem alguma malformação no coração, sendo a principal causa de morte nessas crianças, em especial nos primeiros anos de vida;
Considerando que quando as cardiopatias são identificadas com certa agilidade, as cirurgias normalmente são bem-sucedidas aumentam muito a expectativa de vida desses indivíduos;
Considerando que para um diagnóstico preciso da síndrome de down é essencial um exame de cariótipo além de exame clínico e para identificação de cardiopatias é necessário o cardiograma. Portanto, esta indicação tem como objetivo garantir aos recém-nascidos um diagnóstico preciso e célere, para que as famílias comecem o tratamento o quanto antes, pois essas crianças quando bem estimuladas alcançam um melhor potencial.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de Lei que obrigue e fiscalize a realização de exame de cariótipo e ecocardiograma em recém nascidos com sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down no município de Salvador.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/18

Considerando que a Microcefalia é uma patologia que causa má formação congênita em que o cérebro não se desenvolve de maneira adequada, ocasionando em complicações por toda a vida, como déficit de atenção, dificuldade de locomoção, e paralisia cerebral, dentre outras complicações.
Considerando os alarmantes dados de Microcefalia no Estado da Bahia, sendo 271 casos confirmados, sendo o terceiro Estado com maior ocorrência de casos.
Considerando que é notório que Salvador possui diversos casos de microcefalia no município, o que colaborou em criação políticas públicas para minimizar as consequências da doença, a exemplo do Centro Dia, responsável pelo acolhimento de crianças portadoras de microcefalia e deficiências associadas.
Considerando a entrega do Conjunto Habitacional Margaridas, empreendimento do programa Minha Casa, Minha Vida, construído pela Caixa Econômica Federal, na Rua Joaquim Ferreira, Jardim das Margaridas, a qual foi contemplado mais de 70 famílias com crianças vítimas da microcefalia.
Considerando que essas famílias contempladas pelo programa Minha Casa Minha Vida e que possuem filhos com microcefalia tem grande dificuldade de locomoção em busca de tratamento das crianças, que em sua maioria estão localizados no centro da capital, a exemplo do Centro Dia do município, com sede no Edifício Cosmopolitan Mix, no Parque Bela Vista.
Considerando que a distância média do Centro Dia para o Conjunto Habitacional Margaridas, onde residem uma grande quantidade de famílias com microcefalia, é de 20 km, gastando mais de uma hora no trajeto em transporte público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Centro Dia ou outro equipamento voltado para o tratamento e acompanhamento das crianças vítimas de microcefalia nas proximidades do Conjunto Habitacional Margaridas.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/18

Considerando a publicação da Medida Provisória nº 821/2018 que cria o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e tem entre suas competências, conforme Art. 40, I da Lei nº 13.502/2017 – "coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional em cooperação com os demais entes federativos";
Considerando o Advento da Lei 13.022/2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais instituindo normas gerais para as guardas municipais, ao passo que disciplina o §8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo incumbências, princípios, competências, formas de atuação, dentre outros;
Considerando o atual contexto da segurança pública que se encontra em nível de tensionamento social elevado, provocando o governo federal a responder o problema da Segurança Pública Nacional de forma efetiva e que, no âmbito municipal existem as Guardas Civis que fazem parte do sistema integrado de segurança pública;
Considerando que as Guardas Civis Municipais possuem como norte, o Governo Federal e o Ministério Extraordinário da Segurança Pública, para temas relacionados a capacitação, normas de procedimentos e protocolos de atuação, adequado aparelhamento operacional, redes de integração com as demais forças de segurança, opção de captação de recursos financeiros por meio de convênios para atendimento de suas demandas por investimentos, dentre outras;
Considerando a inexistência de um departamento próprio onde fosse possível receber as demandas específicas da guarda municipal e a recente criação do Ministério Extraordinário da Segurança Pública é que se indica;

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da república, a criação de um departamento destinado as demandas específicas das guardas municipais vinculado ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117/18

Considerando que o processo eleitoral no Brasil se tornou mais célere, por motivo da votação dar-se através de urnas eletrônicas, representando assim, um grande avanço, tendo em vista que no processo anterior, o eleitor participava escolhendo os seus representantes através de cédulas de papel;
Considerando que anteriormente os eleitores enfrentavam filas extensas para exercer o seu direito de sufrágio e, que muitas pessoas eram prejudicadas porque alterava de forma considerável a sua rotina diária, pois, na vida cotidiana, boa parte da população possui diversas atribuições como cuidar de doentes em casa, cuidar de filhos, entre outras;
Considerando o quanto abordado em parágrafo anterior, a eleição eletrônica também se estendeu para órgãos que representam interesses públicos e coletivos, assim como o Conselho Tutelar em diversas cidades do Brasil, a exemplo de S. Paulo, Belém do Pará, Várzea Grande – MT, Rio Grande do Sul, etc., facilitando não só a participação do povo como também, viabilizando a celeridade do processo;
Considerando que a Lei Municipal nº 6.266 de 20 de março de 2003, em seu art. 42, § 5º dispõe que o município do Salvador, também poderá proceder com a votação de conselheiros tutelar por meio de urna eletrônica conforme se depreende:
Art. 42 – [...]
§ 5º O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares poderá ser realizado através de votação eletrônica, nos termos da Lei Eleitoral.
[...]
Considerando que a Lei orgânica municipal preceitua em seu art. 30, I, que é de competência do município de Salvador Legislar sobre assuntos de interesse local e, ao verificar que nos períodos de eleição de conselheiros tutelar há uma grande baixa de eleitores, vez que o processo segue o rito antigo – utilizando cédulas de papel, tornando o procedimento em um mecanismo demorado e maçante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, através de urna eletrônica, conforme propõe o art. 42, § 5º da Lei Municipal, nº 6.266 de 20 de março de 2003, vez, que o mesmo, ocorrerá no próximo ano (2019). O principal propósito, é incluir a maior quantidade de pessoas possível no processo, suprimindo com essa metodologia, problemas enfrentados por parte de eleitores no seu direito de escrutínio.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/18

Considerando que na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas;
considerando que a busca por transparência e participação popular nos processos legislativos municipais devem ser ao máximo facilitada para qualquer cidadão, e, a principal na casa legislativa da Cidade do Salvador que é o Paço Municipal, não apresenta vagas no estacio-

namento para pessoas com limitações de acessibilidade, principalmente para pessoas com deficiência, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;
considerando que todos tem o dever de respeitar e integrar as pessoas com deficiência aos equipamentos urbanos, serviços públicos e lazer;
considerando as normas de acessibilidade universal conforme Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, "Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Câmara Municipal do Salvador, a criação de vagas especiais para cadeirantes na frente do Paço Municipal da cidade do Salvador, com o objetivo de facilitar o acesso por estes nas dependências desta Casa.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 11/18

Renova a utilidade pública municipal da Associação de Moradores Nossa Senhora do Resgate.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de renovação da utilidade pública municipal da Associação de Moradores Nossa Senhora do Resgate, CNPJ 15.678.584/0001-26, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento visa renovar a utilidade pública municipal à Associação de Moradores Nossa Senhora do Resgate, fundada em 11 de novembro de 1980, com sede na Rua Nossa Senhora do Resgate 723, Bairro do Resgate, no município do Salvador, CEP: 41152-000.
Instituição que não possui fins lucrativos, de caráter essencialmente comunitário, vem destinando seus recursos, bem como eventuais receitas na manutenção e desenvolvimento de seus Objetivos Funcionais, quais sejam, ações em prol do desenvolvimento da comunidade.
A Associação de Moradores Nossa Senhora tem como objetivo máximo congregar os habitantes do condomínio recanto dos pássaros em torno de seus problemas fundamentais buscando as soluções destas demandas, promovendo o seu Desenvolvimento Comunitário bem como o da comunidade em que está inserido.
Anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente, sendo plenamente possível a solicitação para este pleito.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
TÉO SENNA

MOÇÃO Nº 42/18

Moção de Aplausos pelos Dia Mundial da Infância.
O Dia Mundial da Infância é celebrado anualmente em 21 de março. A iniciativa para a criação desta data foi o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), com o objetivo de conscientizar pais, responsáveis e governantes sobre a importância de garantir uma boa formação social, educacional e de valores para as crianças.
Diferente do Dia das Crianças, que possui um caráter mais comercial, o Dia Mundial da Infância representa um período de reflexão sobre o modo como estão sendo formados os "adultos de amanhã". Esta data ainda lembra que todas as crianças têm direito à liberdade, e devem ser tratadas com dignidade e viver num ambiente saudável, longe de qualquer tipo de exploração, agressão, descuido e discriminação.
Nesse contexto de cuidado, a prevenção e erradicação do trabalho infantil deve ser uma ação coletiva, estimulada, mormente pelos Poderes Públicos, considerando que nosso país tem referência negativa nesta temática. No Brasil, a cada três crianças em situação de trabalho infantil, duas são do sexo masculino. Quando se olha para o trabalho doméstico, 94% são do sexo feminino. Em Minas Gerais e na Bahia são mais de três mil meninas entre cinco e nove anos trabalhando em regiões agrícolas em cada estado. Na Bahia, o número sobe para cerca de seis mil quando se faz o recorte para as crianças do gênero masculino; em Minas Gerais são 10.840 meninos.
Apesar dos progressos, 180 milhões de crianças e adolescentes enfrentam perspectivas mais sombrias do que seus pais enfrentaram, diz UNICEF. No Brasil, 95% dos meninos e meninas entrevistados em uma pesquisa do UNICEF acreditam que o mundo seria um lugar melhor se os líderes mundiais ouvissem as crianças e os adolescentes.
De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), crianças e jovens de até 18 anos são 31,1% da população do Brasil e o país é o segundo do mundo em número de assassinatos de adolescentes, atrás apenas da Nigéria. Por dia, são mortos 28 crianças e adolescentes, a maioria meninos, negros, pobres e moradores de periferias e áreas metropolitanas de grandes cidades.
Estima-se que milhões de crianças apresentando sintomas psicológicos relacionados a problemas de aprendizagem, de conduta, de depressão; a transtornos do desenvolvimento, do apego, de ansiedade; a transtornos alimentares; a abuso de substâncias, entre outros, não sejam identificadas e não recebam atendimento.
A longo prazo, esses transtornos podem reduzir sua capacidade durante quase um terço das suas vidas. Em termos de prevalência, a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera que cerca de 20% de crianças e adolescentes sofrem de algum transtorno mental. Além disto, o suicídio é a terceira causa de morte entre os adolescentes, estando associado também ao surgimento de manifestações de Depressão Maior, com efeitos ao longo da vida adulta.
No bojo reflexivo sobre nossas meninas, vive-se uma realidade no Brasil e no Nordeste violadora da dignidade da pessoa humana, que é a violência contra as mesmas, impondo-as à prostituição infantil, à gravidez precoce, ao casamento infantil, e outras indignidades, que, infelizmente, impactam negativamente no decurso de suas vidas, pois, se hoje elas são meninas, amanhã, serão mulheres. Essa fatídica realidade não é e não pode ser normal e é digna de revolta de todos, em especial, daqueles que foram escolhidos pela voz do povo. Tais violências já estão tão naturalizadas que Leis que proíbem algumas práticas sequer são notadas.
Por todo exposto e como vice-presidente da Comissão Temporária de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, gostaria de juntamente com meus pares convocar toda a sociedade para o cuidado preventivo com causa infantil, aplaudindo o Dia Mundial da Infância, mas propondo a reflexão coletiva para a transformação da vida desses pequeninos.

CIENTIFICAR:
À UNICEF – sede de Salvador.
À Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ).
O Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador da Bahia (FETIPA)

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 43/18

Moção de Congratulações pelos 469 Anos de Salvador.
Dia 29 de março de 1549 é, oficialmente, a data da fundação da primeira capital do Governo Geral de Portugal. A escolha de Salvador, inicialmente nomeada de Salvador da Bahia de Todos os Santos deveu-se ao fato de a Região Nordeste ter a maior extração de pau-brasil, bem como ser a principal produtora de açúcar do país, aspectos que somados a sua localização que facilitava a exportação desses produtos - principais riquezas do Brasil, destacava a importância econômica de Salvador.
Atualmente Salvador é uma das mais belas e visitadas cidades do Brasil. Reúne inúmeras atrações para todos os gostos: praias e belezas naturais, locais históricos, que remetem ao início da colonização brasileira, muita música, gastronomia típica, religiosidade, capoeira, além de possuir o maior carnaval do mundo. Impossível pensar em Salvador e não lembrar imediatamente de locais como Elevador Lacerda, Farol da Barra, Mercado Modelo, Pelourinho e Igreja do Senhor do Bonfim.
Conhecida como a capital da alegria e cidade do carnaval, a capital da Bahia é muito hospitaleira com todos que a visitam, acolhendo os visitantes do mundo inteiro com muitos sorrisos e oferecendo os melhores e mais surpreendentes roteiros. A mistura de raças, credos e cores formou uma cultura singular em Salvador, que está presente em todas as partes da cidade, durante o ano todo, podendo ser apreciada em suas mais diversas manifestações culturais.
Salvador é uma metrópole que possui a capacidade de se reinventar e encantar até mesmo os milhões de soteropolitanos que transitam diariamente pelas ruas, praças e regiões. No dia 29 de março, a Cidade da Música completa 469 anos de tradições e história, que podem ser conferidas em atrativos espalhados por diferentes locais e proporcionam, tanto a baianos quanto a turistas, um mergulho no passado e na cultura da primeira capital do Brasil.
Nesta toada, através desta Moção, esta Casa Legislativa parabeniza a capital baiana pela passagem dos seus 469 anos de fundação.

CIENTIFICAR:

A Prefeitura de Salvador, em sua sede, e a todos os cidadãos soteropolitanos, através de toda imprensa.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 44/18

Moção de Aplausos pelo lançamento do aplicativo Codecon Mobile para facilitar o acesso à informação e realização de denúncias.
No mês em que se comemora o Dia Internacional e Municipal do Consumidor, celebrado no dia 15 de março, a Prefeitura, através da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), lança o aplicativo Codecon Mobile – novo canal de relacionamento com os consumidores soteropolitanos, disponível para download nas plataformas iOS e Android. O app foi lançado do dia 15 na Estação da Lapa.
Com a nova ferramenta, o cidadão terá fácil acesso à localização dos postos de atendimento do órgão, além de poder registrar denúncias com opções de fotos. O app ainda trará outros recursos, como o acompanhamento das principais notícias voltadas a assuntos sobre relação de consumo, acesso ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) e demais legislações - seja municipal, estadual ou federal, e ainda esclarecer dúvidas.
Dentre as legislações disponíveis para consulta através do app estão: a Lei 5.978/01 de atendimento nas agências bancárias, que regulamenta, por exemplo, o prazo de 15 minutos de espera para atendimento ao cliente em dias normais; e a Lei 10098/2000, que estabelece critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.
O Codecon Mobile ainda fará um link direto aos perfis do órgão nas redes sociais Facebook e Instagram, ampliando o contato direto com os cidadãos. Todos os serviços disponibilizados através do app também podem ser encontrados de forma presencial, caso o cidadão deseje realizar atendimento in loco, na sede do órgão.
Por todo exposto aplaudimos a brilhante iniciativa da Prefeitura de Salvador, da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), e da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) de criar uma ferramenta para facilitar a vida dos consumidores soteropolitano na realização de suas denúncias com agilidade e rapidez.

CIENTIFICAR:
Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON)
Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP)
Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON)

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO Nº 02/2018

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Legislativo, relativa ao bimestre janeiro e fevereiro de 2018.

Notas Explicativas:

O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 23 de março de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	–
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	–	–	–	–	–	–	–
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	–	–	–	–	–	–	–
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	–	–	–	–	–	–	–
DÉFICIT (VI)	–	–	–	–		–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	–	–	–	–	–
Superávit Financeiro	–	–	–	–	–	–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	–	–	–	–	–	–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**166.466.000,00**	**166.466.000,00**	**144.695.414,87**	**144.695.414,87**	**21.770.585,13**	**23.680.095,34**	**23.680.095,34**	**142.785.904,66**	**23.667.317,50**	–
DESPESAS CORRENTES	**166.076.000,00**	**166.125.000,00**	**144.669.426,89**	**144.669.426,89**	**21.455.573,11**	**23.680.095,34**	**23.680.095,34**	**142.444.904,66**	**23.667.317,50**	–
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	126.461.000,00	126.461.000,00	123.170.550,00	123.170.550,00	3.290.450,00	19.778.591,15	19.778.591,15	106.682.408,85	19.778.591,15	–
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	–
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.615.000,00	39.664.000,00	21.498.876,89	21.498.876,89	18.165.123,11	3.901.504,19	3.901.504,19	35.762.495,81	3.888.726,35	–
DESPESAS DE CAPITAL	**390.000,00**	**341.000,00**	**25.987,98**	**25.987,98**	**315.012,02**	**0,00**	**0,00**	**341.000,00**	**0,00**	–
INVESTIMENTOS	390.000,00	341.000,00	25.987,98	25.987,98	315.012,02	0,00	0,00	341.000,00	0,00	–
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**6.810.000,00**	**6.810.000,00**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**1.810.000,00**	**803.451,80**	**803.451,80**	**6.006.548,20**	**803.451,80**	–
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**173.276.000,00**	**173.276.000,00**	**149.695.414,87**	**149.695.414,87**	**23.580.585,13**	**24.483.547,14**	**24.483.547,14**	**148.792.452,86**	**24.470.769,30**	–
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	–	–								
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**173.276.000,00**	**173.276.000,00**	**149.695.414,87**	**149.695.414,87**	**23.580.585,13**	**24.483.547,14**	**24.483.547,14**	**148.792.452,86**	**24.470.769,30**	–
SUPERÁVIT (XIII)	–	–	–	-	–	–	-	–		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)										

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 15/03/2018.
2 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	–

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**6.810.000,00**	**6.810.000,00**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**1.810.000,00**	**803.451,80**	**803.451,80**	**6.006.548,20**	**803.451,80**	–
DESPESAS CORRENTES	**6.810.000,00**	**6.810.000,00**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**1.810.000,00**	**803.451,80**	**803.451,80**	**6.006.548,20**	**803.451,80**	–
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.810.000,00	6.810.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	1.810.000,00	803.451,80	803.451,80	6.006.548,20	803.451,80	–
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	–

LÍCIA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Contadora CRC/BA 10.107

LEONARDO PRATES
Presidente

KAROLYNE MENDES
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO/2018

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**166.466.000,00**	**166.466.000,00**	**144.695.414,87**	**144.695.414,87**	**96,66**	**21.770.585,13**	**23.680.095,34**	**23.680.095,34**	**96,72**	**142.785.904,66**	**0,00**
LEGISLATIVA	166.466.000,00	166.466.000,00	144.695.414,87	144.695.414,87	96,66	21.770.585,13	23.680.095,34	23.680.095,34	96,72	142.785.904,66	0,00
Ação Legislativa	166.125.000,00	166.466.000,00	144.695.414,87	144.695.414,87	96,66	21.770.585,13	23.680.095,34	23.680.095,34	96,72	142.785.904,66	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**6.810.000,00**	**6.810.000,00**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**3,34**	**1.810.000,00**	803.451,80	803.451,80	**3,28**	**6.006.548,20**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**173.276.000,00**	**173.276.000,00**	**149.695.414,87**	**149.695.414,87**	**100,00**	**23.580.585,13**	**24.483.547,14**	**24.483.547,14**	**100,00**	**148.792.452,86**	**0,00**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 15/03/2018

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**6.810.000,00**	**6.810.000,00**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**100,00**	**1.810.000,00**	**803.451,80**	**803.451,80**	**100,00**	**6.006.548,20**	**0,00**
LEGISLATIVA	6.810.000,00	6.810.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	100,00	1.810.000,00	803.451,80	803.451,80	100,00	6.006.548,20	0,00
Ação Legislativa	6.810.000,00	6.810.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	100,00	1.810.000,00	803.451,80	803.451,80	100,00	6.006.548,20	0,00
TOTAL	**6.810.000,00**	**6.810.000,00**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**100,00**	**1.810.000,00**	**803.451,80**	**803.451,80**	**100,00**	**6.006.548,20**	**0,00**

LEONARDO PRATES
Presidente

HILTON DE ABREU SANTA RITTA
Contador CRC/BA 6.516

KAROLYNE MENDES
Controlador

Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO/2018

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2017				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2017				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**1.824,70**	**40.890,90**	**33.574,22**	**0,00**	**7.316,68**	**0,00**	**3.922.383,17**	**3.224.943,37**	**3.187.884,37**	**0,00**	**734.498,80**
PODER LEGISLATIVO	**1.824,70**	**40.890,90**	**33.574,22**	**0,00**	**7.316,68**	**0,00**	**3.922.383,17**	**3.224.943,37**	**3.187.884,37**	**0,00**	**734.498,80**
CMS	1.824,70	40.890,90	33.574,22	0,00	7.316,68	0,00	3.901.141,42	3.211.778,75	3.179.219,75		721.921,67
FCF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.241,75	13.164,62	8.664,62	0,00	12.577,13
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**1.824,70**	**40.890,90**	**33.574,22**	**0,00**	**7.316,68**	**0,00**	**3.922.383,17**	**3.224.943,37**	**3.187.884,37**	**0,00**	**734.498,80**

FONTE: Sistema SIGEF. Unidade Responsável DIRFIN/CMS, Data da emissão 15/03/2018

LEONARDO PRATES
Presidente

LÍCIA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Contadora CRC/BA 10.107

KAROLYNE MENDES
Controlador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 24 de Março de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ENTRE ELAS – VÍCIO EM GAMES	Liana Cardoso e Mia Lopes conversam com a game designer Rafaella Moraes sobre a decisão da OMS de classificar como doença o vício em games, internet e afins.
12h30	PLUGADO – BRUNA BARRETO	Artista se apresenta no estúdio cantando a música "Montanha", do compositor Ricardo Caian.
12h33	PANORAMA SALVADOR – RENATO PIABA	Com o tema "Humor Baiano X Humor Brasileiro", os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso entrevistam hoje o humorista Renato Piaba no programa Panorama Salvador.
13h03	PÍLULAS DA HISTÓRIA – CHAFARIZ DO TERREIRO DE JESUS	A repórter Tarsila Alvarindo conta a história que está por trás do Chafariz do Terreiro de Jesus.
13h06	EU INDICO – FORTE DE SANTA MARIA	A repórter Isabela Garrido visita o bairro da Barra e vai conhecer esta fortificação erguida a partir de 1614.
13h09	#PARTIUSALVADOR – TEATRO GREGÓRIO DE MATOS	Acompanhe Liana Cardoso nesta visita ao Teatro Gregório de Matos e conheça mais um atrativo da nossa cidade.
13h12	SOM NA CAIXA – ADÃO NEGRO	Ouça a banda de reggae Adão Negro apresentando o sucesso "Me liga", composição de Sérgio Nunes.
13h15	SEM PEGADA – SOLIDÃO ADOLESCENTE	Ticiane Bicelli conversa com psicólogo e estudantes adolescentes sobre conflitos e desafios desta geração.
13h40	PÍLULAS DA HISTÓRIA – ELEVADOR LACERDA	Liana Cardoso conta a história do meio de transporte mais famoso da cidade de Salvador.
13h43	PANORAMA SALVADOR – ALICE PORTUGAL	Com o tema "Mulher na Política", os repórteres Osvaldo Lyra e Tarsilla Alvarindo entrevistam hoje a deputada federal Alice Portugal (PCdoB) no Programa Panorama Salvador, gravado no estúdio da TV.
14h20	EU INDICO – VITAMINA D	Isabela Garrido conversa com a nutricionista Luciana Queiroz para saber dicas de como aumentar a quantidade de Vitamina D no organismo.
14h23	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA	Na reportagem com Ticiane Bicelli vamos saber mais sobre como fazer doação de medula óssea.
14h50	PLUGADO – LEDA CHAVES	Artista se apresenta no Plugado interpretando a música autoral "Há tanto tempo".
14h53	ENTRE ELAS – TRAIÇÃO	Liana Cardoso e Ticiane Bicelli batem um papo sobre traição com a psicóloga Joana Junqueira.
15h30	EU INDICO – LUIS CHAPELEIRO	Veja neste programa o repórter André Luís conhecendo a indicação do entrevistado para Luis Chapeleiro.
15h33	EU ACHO – USO DE FARINHA DE TRIGO	Mia Lopes conversa com a nutricionista Luciana Queiroz sobre o uso da farinha de trigo na alimentação.
15h37	PANORAMA SALVADOR – GERÔNIMO	"Transformações no Carnaval de Salvador" é o tema em pauta entre Osvaldo Lyra e Ticiane Bicelli, que entrevistam o cantor e compositor Gerônimo no programa Panorama Salvador.
16h07	PLUGADO – BANDA QUIRDA	Assista no Plugado a mais uma participação deste grupo de rock baiano cantando a música "Tempo".
16h10	ADIVINHE ONDE É – FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO	A repórter Mia Lopes, em visita ao Pelourinho, apresenta a Fundação Casa de Jorge Amado.
16h30	PÍLULAS DA HISTÓRIA – SALA LAURENTINA PUGAS	Visite a sala da Câmara Municipal que faz homenagem à primeira mulher eleita vereadora de Salvador.
16h33	PLUGADO ESPECIAL – VEREADOR FELIPE LUCAS	Neste Plugado Especial, Osvaldo Lyra e Mia Lopes desvendam o lado musical do Vereador Felipe Lucas.
17h00	EU INDICO – SACADA DE MICHAEL JACKSON	A repórter Tarsilla Alvarindo mostra a sacada onde o ídolo pop, Michael Jackson, gravou cenas do clipe "They Don't Care About Us".
17h03	OCUPADOS – BARBEIRO	Osvaldo Lyra e Adriano Patternostro visitam duas barbearias para mostrar um pouco dessa tradicional profissão.
17h33	PÍLULAS DA HISTÓRIA – IRMÃ DULCE	A repórter Isabela Garrido conta a história dessa freira que ficou conhecida como o "Anjo Bom da Bahia".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 26 de Março de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	PANORAMA SALVADOR – LEO PRATES	"O Poder do Cidadão e As Novas Formas de Comunicação" é a pauta entre Osvaldo Lyra, Mia Lopes e o vereador Léo Prates (DEM), presidente da Câmara Municipal de Salvador.
12h30	PLUGADO – BRUNA BARRETO	Artista se apresenta no estúdio cantando a música "Velório de Favela", do compositor Alan Carneiro.
12h33	#PARTIUSALVADOR – NOMES DE RUAS	A repórter Liana Cardoso visita ruas com nomes curiosos neste novo programa da TV Câmara Salvador.
13h00	PÍLULAS DE CARNAVAL – FOBICA	Hoje a repórter Liana Cardoso vai ao bairro do Abaeté apresentar o primeiro carro elétrico do carnaval.
13h03	QUEM FAZ O QUÊ? – GANHADEIRAS DE ITAPOAN	Confira com a repórter Mia Lopes o grupo tradicional do bairro de Itapuã que resgata a história da região.
13h26	EU INDICO – BANHO DE FOLHA	A repórter Tarsilla Alvarindo vai ao Pelourinho e o Pai André indica um banho positivo.
13h30	EXTRA-ORDINÁRIO – BULE-BULE	Osvaldo Lyra e Ticiane Bicelli entrevistam Bule-Bule, mestre repentista, sambador e cordelista da Bahia.
14h00	EU INDICO – PATINS	A repórter Tarsilla Alvarindo, em visita ao Farol da Barra, ouve uma indicação sobre este equipamento de rodas.
14h03	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – HEMOBA	Confira a repórter Ayana Simões em visita à Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA).
14h30	CÂMARA EM PAUTA AO VIVO	Acompanhe os preparativos da Sessão Ordinária com a equipe de jornalistas da TV Câmara Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA AO VIVO	Assista em tempo real tudo o que acontecerá na Sessão Ordinária do dia e acompanhe de perto a atuação dos vereadores.
17h00	PLUGADO – TOTTI VARJÃO	Ouça hoje neste programa Plugado a cantora Totti Varjão, que se apresenta cantando a música "Ilusão".
17h03	QUEM FAZ O QUÊ? – TAQUÍGRAFO	Em reportagem de Patrícia Narriman, conheça melhor sobre este ofício com método abreviado de escrita.
17h33	EU INDICO – PINTURA DA TIMBALADA	No Pelourinho, o artista de rua Marcos Vinícius indica este tipo de pintura corporal para as festas populares.
17h36	ENTRE ELAS – INSATISFAÇÕES COM O CORPO	As repórteres Mia Lopes, Ticiane Bicelli e Isabela Garrido conversam sobre "Insatisfações com o Corpo" em mais um programa Entre Elas.
18h00	PÍLULAS DA HISTÓRIA – NORDESTE DE AMARALINA	O repórter André Luis revela a história do bairro do Nordeste de Amaralina.
18h03	ADIVINHA ONDE É – MUSEU DE ANGOLA	Mia Lopes visita o Museu de Angola e apresenta seu acervo e sua história.
18h26	EU INDICO – TUC TUC	A repórter Tarsilla Alvarindo indica um passeio de Tuc-Tuc pelas ruas do Centro da cidade.
18h30	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino, veja os tipos mais comuns, frequência e como proteger a sua saúde.
18h56	PÍLULAS DA HISTÓRIA – NELSON MALEIRO	A repórter Isabela Garrido apresenta Nelson Maleiro, um dos maiores expoentes do Carnaval de Salvador.
19h00	EU ACHO – INGESTÃO DE AÇÚCAR	Isabela Garrido ouve a dicas da nutricionista Luciana Queiroz sobre como evitar a ingestão excessiva de açúcar.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**